

**ANEXO C. Instrução Normativa nº 01/2002 – SEAGRI/Bahia****NORMATIZAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA DO ALGODÃO – PROALBA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2002**

(Publicada no DOE de 09/10/02)

**Dispõe sobre o cadastramento do Produtor no Programa de Incentivo à Cultura do Algodão –PROALBA, e dá outras providências**

O Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 8064 de 21 de novembro de 2001,

**RESOLVE:**

**Art 1º** - Estabelecer a obrigatoriedade ao produtor de algodão, tanto pessoa física, como pessoa jurídica, **atendidos os dispositivos da regularidade com o Programa de Incentivo à Cultura do Algodão – PROALBA**, de procederem a inscrição no referido programa, através do **Cadastramento do Cotonicultor**, da lavoura pretendida, com informações fidedignas, conforme modelo anexo

§ 1º - O cadastro será efetivado por propriedade e uma única vez

§ 2º - As áreas de cultivo, os compromissos técnicos e legais serão renovados anualmente, até o dia 30 de outubro

§ 3º - O cadastramento e a atualização das áreas de plantio serão feitos pela Associação Baiana dos Produtores de Algodão – ABAPA, na sua sede em Barreiras ou através das suas regionais

§ 4º - Até o dia 15 de novembro o cadastramento e a atualização das áreas de plantio deverão estar compatibilizados pela ABAPA e disponibilizados para a SEAGRI, escritório de Barreiras

**Art 2º** - Na observância do cumprimento da legislação do PROALBA, determinar que, durante o desenvolvimento da cultura, a fiscalização e o acompanhamento das lavouras sejam realizadas pelos técnicos da Agência de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

§ 1º - Estabelecer o prazo até o dia 10 de maio, para emissão pela ADAB, do **certificado de regularidade na condução da lavoura e no atendimento dos preceitos técnicos**, buscando disponibiliza-lo, para uso, inclusive da Secretaria da Fazenda

**Art 3º** - Ao final da colheita, será emitido, pelo cotonicultor, o **Relatório de Desempenho de Safra (RDS)**, conforme modelo anexo, devendo ser entregue até o dia 30 de setembro nos escritórios da ABAPA



§ 1º - Até o dia 15 de outubro, a ABAPA disponibilize os Relatórios de Desempenho de Safra para a SEAGRI, escritório de Barreiras

Art 4º - Quando do enquadramento do produtor no benefício do PROALBA, a pluma do algodão será classificada no HVI da EBDA, localizado na sede do município de Luís Eduardo Magalhães, ou em outro equipamento devidamente credenciado pela SEAGRI

Art 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 08 de março de 2002

PEDRO BARBOSA DE DEUS  
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

